



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 471, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Proposta de Atualização da estrutura organizacional do Departamento de Arquitetura.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152819/2023-67;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Proposta de Atualização da estrutura organizacional do Departamento de Arquitetura, vinculado à Escola de Arquitetura e Urbanismo - TCA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2025.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA DA ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Arquitetura, doravante denominado TAR, situado à Rua Passo da Pátria, nº 156, São Domingos, Niterói/RJ, CEP: 24210-240, é subordinado à Escola de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º O Departamento de Arquitetura tem por finalidade promover de forma indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão referente ao campo da arquitetura, no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, o Departamento congrega os professores nele lotados, sendo os departamentos a menor instância da Universidade Federal Fluminense para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º O Departamento de Arquitetura terá um Chefe, função exercida por um docente nele lotado, com mandato de dois anos consecutivos; e um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

Art. 5º A administração do Departamento de Arquitetura será apoiada por servidor(es) técnico-administrativo(s), em regime estatutário ou outro previsto pela legislação trabalhista, integrando o sistema de Administração Geral e Acadêmica sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento, a qual responderá diretamente.

Art. 6º As reuniões departamentais serão realizadas presencialmente ou de forma remota mediada por tecnologia, ordinariamente com periodicidade mensal, de acordo com as demandas internas e datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado; e extraordinariamente, se convocadas pelo Chefe ou por requerimento de

1/3 (um terço) dos docentes lotados no Departamento e não afastados, com indicação de motivo.

§ 1º A pauta de reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência mínima de dois dias úteis (48h), sendo permitida a inclusão de novos itens no prazo de até 24h.

§ 2º A pauta de reunião extraordinária deverá ser divulgada com antecedência mínima de um dia útil (24h).

Art. 7º O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às de órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo único. O docente que não puder estar presente deverá apresentar justificativa por escrito, até vinte e quatro horas antes da reunião.

Art. 8º As reuniões serão presididas pelo Chefe ou pelo Subchefe e terão a duração de até duas horas, admitidas prorrogações, desde que aprovado pela maioria. Serão instaladas com a presença de maioria absoluta dos professores lotados no Departamento.

§ 1º Na falta ou impedimento do Chefe e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo docente lotado no Departamento.

§ 2º Não havendo quórum, aguardar-se-á trinta minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quórum, a reunião será marcada para uma nova data, a critério da chefia.

Art. 9º Será permitida a membros da comunidade da Escola de Arquitetura e Urbanismo (discentes e demais professores), bem como a representante de outros setores e unidades da Universidade Federal Fluminense, a participação em reuniões departamentais, a critério do Departamento, para informes ou esclarecimento de assuntos constantes em pauta.

§ 1º A iniciativa de participação a que se refere este artigo caberá à Chefia de Departamento ou a qualquer dos seus docentes interessados, bem como por demanda previamente informada pelos eventuais participantes externos.

§ 2º A Chefia de Departamento, tendo em vista a boa ordem dos trabalhos, fixará o número de participantes externos, na forma estabelecida neste artigo.

§ 3º O tempo de uso da palavra pelos participantes referidos neste artigo é o mesmo fixado neste regimento para os membros docentes da plenária, o máximo de três minutos, prorrogáveis por mais três minutos, a juízo da plenária.

Art. 10. Havendo quórum, será declarada aberta a reunião e se procederá à aprovação de sua pauta e, em seguida, a indicação de leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

Art. 11. Apresentados os pontos de pauta pelo presidente da reunião, será procedida a discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, em consonância com o § 3º do Art. 9º do presente regimento.

§ 1º Cada membro do Departamento poderá ceder total ou parcialmente a palavra a outro membro, dentro do tempo de fala estipulado neste regimento.

§ 2º Questões de ordem serão aceitas ou rejeitadas pela plenária.

Art. 12. Antes do encerramento da discussão é permitida a concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no tempo estabelecido pela plenária.

Parágrafo único. A plenária decidirá sobre a concessão ou impugnação ao pedido de vista.

Art. 13. A discussão de cada ponto de pauta será encerrada pela ausência de oradores, ou por requerimento aprovado pela plenária. Em seguida, proceder-se-á a votação, respeitando-se o quórum mínimo exigido.

Art. 14. Encerrada a discussão, será encaminhada a votação pela Chefia do Departamento ou por quem estiver presidindo a plenária.

§ 1º A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

§ 2º Se um ponto de pauta ou processo comportar vários aspectos, a Chefia do Departamento poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 15. Terá direito a voto todo docente do quadro departamental que esteja presente à reunião e não estiver de férias ou de licença.

Art. 16. A votação será direta pela manifestação dos membros da plenária com direito a voto.

Parágrafo único. Admitem-se verificações de votação, quando solicitado por um docente do Departamento. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - a votação será simbólica ou nominal;

II - qualquer membro da plenária poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto; e

III - em caso de empate, caberá ao Chefe (ou seu substituto) o voto de desempate.

Art. 17. As votações serão efetuadas com a presença de maioria absoluta dos docentes lotados no Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos presentes com direito a voto, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

Art. 18. Caberá ao servidor técnico-administrativo do Departamento secretariar as reuniões e a lavratura das atas, que serão assinadas depois de aprovadas, também pelo Chefe de Departamento.

Parágrafo único. Na sua falta ou impedimento, o servidor técnico-administrativo será substituído por um dos docentes do Departamento, indicado por quem estiver presidindo a plenária.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 19. A indicação do Chefe e do Subchefe, por nomeação pelo(a) Reitor(a) da UFF, se dará a partir de consulta eleitoral realizada junto aos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Arquitetura e ao corpo discente

inscrito em disciplinas oferecidas pelo Departamento, nos termos da legislação vigente e das normas específicas da Universidade.

§ 1º É permitida a recondução aos cargos de Chefe e Subchefe do Departamento por meio de reeleição, por um único mandato consecutivo ou por número ilimitado de mandatos não consecutivos.

§ 2º Nas faltas, impedimentos e vacância do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pro-tempore, em período não superior a três meses, pelo docente mais antigo nele lotado (Decano), sendo substituído pelo próximo Decano.

§ 3º A plenária departamental deverá indicar a nomeação de comissão eleitoral configurando consulta eleitoral para o próximo mandato, com prazo de até 60 sessenta dias antes do final do mandato corrente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 20. Ao Departamento de Arquitetura, além do disposto no art. 38 do Regimento Geral da UFF, compete:

- I - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão aos professores;
- II - indicar a alocação de docentes para as disciplinas externas ou oferecidas por outros departamentos, em atenção às solicitações da Coordenação de Curso; e
- III - deliberar sobre decisões *ad referendum* da Chefia e, se necessário, estabelecer normas para situações similares futuras.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Chefe do Departamento de Arquitetura, além do disposto no Art. 39 do Regimento Geral da UFF, compete:

- I - fixar o calendário anual das reuniões ordinárias na primeira reunião de cada ano letivo;
- II - representar o Departamento interna e externamente à Universidade Federal Fluminense;
- III - propor discussões pedagógicas setoriais, considerando os conteúdos das disciplinas oferecidas pelo Departamento;
- IV - designar atribuições ao Subchefe, bem como designar comissões, com tempo determinado, para tarefas administrativas, científicas e pedagógicas específicas, que terão vigência no ano letivo em que forem constituídas ou por período determinado; e
- V - reconduzir membros de comissões já constituídas, desde que seja observada a substituição de ao menos um de seus membros, para o rodízio entre os docentes lotados.

Art. 22. Ao Subchefe do Departamento de Arquitetura, compete o disposto no Art. 40 do Regimento Geral da UFF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Regimento, depois de aprovado pela plenária do Departamento de Arquitetura, só poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para este fim pelos membros do Departamento.

Parágrafo único. A alteração aprovada em plenária departamental deverá ser encaminhada também para a aprovação do Colegiado da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária departamental, em consonância com as normas vigentes.

Art. 25. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, revogando-se a Decisão CUV Nº 30/2006, publicada no Boletim de Serviço UFF Nº 175, de 08/11/2006.